



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
“CASA ODON BEZERRA”  
BANANEIRAS-PB**

---

**REMETENTE:** Presidente da Câmara Municipal de Bananeiras

**TEMA DEMANDADO:** Análise da constitucionalidade do PL nº 05/2023 que cria e implementa coordenadoria no âmbito do Programa Minha Casa de Papel Passado e dá outras providências.

## **P A R E C E R**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de consulta feita sobre a constitucionalidade da constitucionalidade do PL nº 05/2023 que cria e implementa coordenadoria no âmbito do Programa Minha Casa de Papel Passado e dá outras providências.

Inicialmente convém esclarecer que o primeiro requisito de constitucionalidade foi atendido: competência exclusiva do poder executivo para propor projeto de lei sobre esta matéria. Nesse aspecto é constitucional.

De tal sorte, aos Municípios incumbe, basicamente, regrar os assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

Pois bem, o programa Minha Casa de Papel Passado foi criado em 2021 pelo Decreto nº 24/2021 seguindo a legislação Federal de nº 13.465/2017.

O projeto em questão na discute sobre o programa em si, mas visa organizar administrativamente o Programa já em execução, atribuição essa do próprio poder executivo.

Não há irregularidades no Projeto de Lei em questão, pois não altera em nada a política de reurbanização do município, mas tão somente organiza administrativamente a execução do mesmo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
“CASA ODON BEZERRA”  
BANANEIRAS-PB**

---

Pelo exposto, o presente parecer possui caráter opinativo pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 05/2023, o que não impede a tramitação normal do mesmo e a decisão de mérito cabe ao plenário desta casa.

É o Parecer.

Bananeiras/PB, em 03 de fevereiro de 2023.

**ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO  
OAB/PB 14.972**